



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538175/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADILSON GONCALVES DE MACEDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	5226/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor em atenção aos achados dispostos no relatório preliminar de análise das contas anuais de governo, exercício de 2023, do município de Barra do Garças/MT.

A equipe técnica responsável pela análise da demanda conclui por sanar os achados 2.1, 2.2 e 2.3 e manter os demais achados. Além disso, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

3.1. observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, em especial evidenciados os critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; os valores das depreciações /amortizações/exaustões; (item 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS) (Relatório Técnico Preliminar RTP);

3.2. observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para que se garanta a sua integral quitação no próximo exercício financeiro. (item 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR) (RTP);

3.3. inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES) (RTP);





3.4. observe as vedações constantes no art. 167-A, CF, até que a relação entre despesas correntes e receitas correntes esteja em 95%. (item 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF) (RTP);

3.5. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8) (RTP);

3.6. encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos às audiências públicas exigidas pela LRF e os documentos relativos aos créditos adicionais, de modo a garantir a transparência e prestação de contas. (RTC);

3.7. realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP), de modo a garantir a publicação dos documentos ali exigidos, especialmente a disponibilização das leis e decretos orçamentárias, bem como suas alterações. (RTC)

3.8. na impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das leis orçamentárias, em decorrência do volume de documentos, ela deve indicar no texto da publicação em meio oficial, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos. (RTC);

3.9. seja realizado eficiente planejamento das metas fiscais por meio da capacitação dos profissionais e consequente monitoramento e atingimento de resultados. (RTC);

3.10. observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos. (RTC);

3.11. se atente ao princípio da exclusividade orçamentária: não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa no Orçamento. (RTC);

3.12. se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos. (RTC);

3.13. se abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldo suficiente nas fontes de recursos, em observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal. (RTC);

3.14. ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da





Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determinam os artigos 165, §§ 5º ao 8º c/c art. 194, da CF/88. (RTC);

Resultado da Análise

ADILSON GONCALVES DE MACEDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo acima do limite da Receita Corrente Líquida Ajustada 54% para o Poder Executivo - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *SANADO*

2.2) *SANADO*

2.3) *SANADO*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Decretos de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.3) *Não foi obedecido o princípio da exclusividade orçamentária na LOA/2023 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

